



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 884, de 20 de Maio de 2010.

Altera a redação do § 1º, do art. 1º; - do “caput” dos artigos 4º, 5º, 7º e 9º e acresce a alínea “g” ao § 1º do art. 1º da Lei nº 391, de 23 de julho de 2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A redação do § 1º, do art. 1º da Lei nº 391, de 23 de julho de 2003, passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º.

§ 1º. *O Serviço de Inspeção e Fiscalização referido neste artigo será exercido, relativamente aos estabelecimentos que se dediquem ao comércio intra-municipal pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado e pela Secretaria Municipal de Saúde através do Departamento de Vigilância Sanitária, sobre todos os produtos de origem animal, comestível ou não e que sejam ou não adicionados de produtos vegetais.*

Art. 2º. A redação dos *caputs* dos artigos 4º, 5º, 7º e 9º, da Lei nº 391, de 23 de julho de 2003, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º. *A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado fará o registro, que será necessário cumprir as disposições contidas no regulamento próprio, Código Municipal de Obras e Posturas, Código Sanitário Estadual e ainda as normas básicas de segurança do município.*

Art. 5º. *Os estabelecimentos referidos nas alíneas “a” à “g” do § 1º, do artigo 1º desta Lei, ficam obrigados a manter profissional habilitado que responderá solidariamente com a direção, pela qualidade dos produtos.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº 884/2010 Pág. 02

Art. 7º. As taxas a serem cobradas decorrentes do serviço de inspeção e fiscalização cujos valores constem no Anexo I desta Lei, e terá seu prazo de vencimento no vigésimo dia do mês subsequente.

Art. 9º. As Secretarias Municipais de Desenvolvimento Integrado e de Saúde, em conjunto ou isoladamente, poderão:

Art. 3º. Fica acrescida a alínea "g" ao § 1º, do art. 1º da Lei nº 391, de 23 de julho de 2003, mantidas as demais alíneas.

Art. 1º. ...

§ 1º.

g. nas casas atacadistas e nos estabelecimentos varejistas.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 20 de maio de 2010.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

No **DIÁRIOS**

Edição nº 4365

Data 24 / 05 / 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº 884/2010 Pág. 03

ANEXO I – dos valores das Taxas de Inspeção Sanitária Municipal

Tabela

Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos e Subprodutos de Origem Animal e Outros UFM.

I - Inspeção Sanitária e Industrial

Atividade Grupo "A" carne	Unidade	UFM
1. de Abate		
1.1. bovídeos	cabeça	0,05
1.2. suínos, ovinos e caprinos(peso morto)	a cada 100 Kg	0,05
1.3. aves	cent. Cab ou fração	0,05
1.4. pescado	cent. Cab ou fração	0,05
1.4. demais atividades não especificadas nos itens anteriores	cabeça	0,05
Atividade - grupo "B" - leite e derivados		
1. de leite de consumo		
1.1. leite pasteurizado	cent litros ou fração	0,04
1.2. leite esterilizado	cent litros ou fração	0,04
2. de leite aromatizado	cent litros ou fração	0,04
3. de leite fermentado	cent litros ou fração	0,07
4. de leite gelificado	cent litros ou fração	0,07
5. de leite desidratado		
5.1. Leite concentrado evaporado, condensado e doce de leite	100 Kg ou fração	0,15
5.2. leite em pó de consumo direto	100 Kg ou fração	0,15
5.3. leite em pó industrial	100 Kg ou fração	0,15
6. de produtos lácteos		
6.1. queijos		
6.1.1. queijo de minas, prato e suas variedades	100 Kg ou fração	0,15
6.1.2. requeijão e ricota	100 Kg ou fração	0,15
6.1.3. outros queijos	100 Kg ou fração	0,15
6.2. manteiga	100 Kg ou fração	0,15
7. de creme de mesa	100 Kg ou fração	0,1
8. de margarina	100 Kg ou fração	0,06
9. demais atividades não especificadas nos itens anteriores	100 Kg ou fração	0,15
Atividade grupo "C" - outros produtos		
Registro de estabelecimentos/ produtos		
1. Instalação do SIM	estabelecimento	5
Atividade Grupo "D" - ovos e derivados		
1. ovos em natureza	cent. Unidade	0,02
1. 1. ovos desidratados	cent. Unidade	0,02
1.2. pasta de ovo	100kg ou fração	0,02
1.3. demais atividades não especificadas nos itens anteriores	cent. Unidade	0,02



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº 884/2010 Pág. 04

Atividade Grupo "E" - mel e cera de abelhas		
1. mel	100 Kg ou fração	0,05
2. cera de abelhas	100 kg ou fração	0,05
3. demais atividades não especificadas nos itens anteriores	100kg ou fração	0,06
Atividade Grupo "F" - olerícolas		
1. olerícolas	100Kg ou fração	0,03
4. demais atividades não especificadas nos itens anteriores	100Kg ou fração	0,04